



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 9/2024

Uberlândia, 25 de janeiro de 2024.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 81024515**

**Processo SEI 2090.01.0002594/2024-61**

<b>PA SLA Nº 97/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	<b>CNPJ:</b> 17.376.674/0004-30
EMPREENDIMENTO: Fazenda Califórnia, Chumbo, São Lourenço, Santa Maria e Extrema – matriculas 457, 3.043, 3.044, 3.045, 3.046, 3.047, 3.048, 3.049, 7.810, 7.811, 7.812, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816, 7.817, 7.820, 7.821, 7.822 e 102.916	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Varjão de Minas/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-03-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>	
Leonardo Gabriel de Castro Quelhas	CREA-MG 253211	MG20232364421	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/01/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81024515** e o código CRC **2558C51A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002594/2024-61

SEI nº 81024515



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81024515 (SEI)

O empreendimento Fazenda Califórnia, Chumbo, São Lourenço, Santa Maria e Extrema – matrículas 457, 3.043, 3.044, 3.045, 3.046, 3.047, 3.048, 3.049, 7.810, 7.811, 7.812, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816, 7.817, 7.820, 7.821, 7.822 e 102.916 (área total 738,3215 ha) localizado nos municípios de Varjão de Minas e Patos de Minas atua no ramo de atividades agrossilvipastoris desde 08/07/2016 tendo como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1.

Em 22/01/2024, o empreendedor formalizou na URA-TM o processo de licenciamento ambiental em apreço, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de culturas anuais como soja, milho, milheto e sorgo em uma área útil de 617,4617 ha.

O solo é preparado conforme a necessidade da cultura a ser implantada, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de calcário e gesso agrícola para correção da acidez e adubos para balanceamento de nutrientes. O sistema de plantio adotado é o de plantio direto, que contribui para conservação do solo. São adotadas práticas conservacionistas rotação de culturas com leguminosas, manutenção de estradas, curvas de nível, caixas de infiltração de águas pluviais e cobertura de solo com palhada.

Os demais insumos utilizados na condução da atividade são fungicidas, herbicidas e inseticidas, utilizados obedecendo recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade apontada pelo Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças – MIPED.

A colheita de grãos é feita de forma mecanizada e a produção é destinada para cooperativas, não havendo armazenamento na propriedade.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 01 funcionário fixo e 01 temporário, sendo que existe uma família residente no empreendimento.

A água utilizada no empreendimento é para consumo humano e pulverizações, fornecida por uma captação subterrânea por meio de poço tubular conforme portaria nº 2106698/2022 (processo 42830/2022), válida por 10 anos a partir de 16/09/2022.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos domésticos das residências, embalagens vazias de defensivos agrícolas (papelão, plástico), sucatas, estopas, filtros e embalagens de lubrificantes provenientes da manutenção das máquinas. Os efluentes líquidos produzidos são provenientes dos sanitários da residência e da lavagem de máquinas e implementos.

Segundo o RAS, os resíduos sólidos domésticos são armazenados em sacos plásticos e recipiente coletor e destinados ao distrito de Lagoa Seca e posteriormente para a coleta municipal de Varjão de Minas. As embalagens vazias de defensivos são armazenadas em bags em galpão coberto e encaminhados para posto de coleta no município de Patos de Minas. As sucatas são reaproveitadas na fazenda e os resíduos contaminados com óleos e lubrificantes são acondicionados em bombona plástica sobre solo impermeabiliza dentro de galpão coberto e são destinados à empresa de coleta.

Quanto ao efluente sanitário gerado na residência, o mesmo é tratado em sistema biodigestor. Conforme informado no RAS, atualmente não há sistema de tratamento para o efluente gerado na lavagem de máquinas e implementos e será condicionado neste parecer a comprovação da instalação de local próprio para este fim, dotado dos sistemas de controle ambientais necessários conforme legislação vigente.



A Reserva Legal do empreendimento está localizada parte em seus limites e parte compensada na propriedade denominada Fazenda São Domingos - Ribeirão da Areira - Tabua e Ribeirão - Lugar Denominado São Domingos localizada no município de Bonito de Minas, matrícula 26.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária. Foi apresentado o CAR da referida propriedade MG-3108255-F903.07DE.475E.4FA6.9770.74EF.439F.F5BA, com reserva legal declarada de 311,4527 ha.

Foram também apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento Fazenda Califórnia, Chumbo, São Lourenço, Santa Maria e Extrema no CAR, Cadastro Ambiental Rural conforme o quadro abaixo, que também detalha a área de Reserva Legal declarada e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA):

CAR	Matrícula (s)	Adesão ao PRA	Reserva Legal declarada
MG-3148004-A9B6.6BF2.145D.438A.A8B4.C0D4.FE75.0380	3.047	SIM	14,9467 ha
MG-3148004-F4E2.6F2F.08D1.4266.9B81.C63C.DFE3.2DB0	7.822, 7.821, 7.811, 7.820	SIM	1,8524 ha
MG-3170750-A5E6.4518.FA72.4079.8885.E41A.7851.86FE	7.813, 3.043, 3.044, 7.815, 3.048, 3.045, 457	SIM	29,9211 ha
MG-3148004-C1D1.E25E.E42D.4230.A874.F531.F1C5.910D	3.046, 3.049	SIM	2,7629 ha
MG-3170750-BB30.FEA4.B0DD.4680.8212.2FCB.4BC7.61C2	7.816, 7.810, 7.814, 7.817, 7.812	SIM	45,2366 ha

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Califórnia, Chumbo, São Lourenço, Santa Maria e Extrema – matrículas 457, 3.043, 3.044, 3.045, 3.046, 3.047, 3.048, 3.049, 7.810, 7.811, 7.812, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816, 7.817, 7.820, 7.821, 7.822 e 102.916" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Varjão de Minas e Patos de Minas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0002594/2024-61**

#### CONDICIONANTES GERAIS

##### **CONDICIONANTE Nº: 1**

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de pista de lavagem de veículos e maquinário agrícola dotado dos sistemas de controle ambientais necessários conforme legislação vigente.

Orientações/Recomendações:

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Apresentação única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** 180 dias após publicação da licença ambiental simplificada.

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

##### **CONDICIONANTE Nº: 2**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de

resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**Orientações/Recomendações:**

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de

expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.